



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 613/92

Altera dispositivos do Anexo I, da Lei Municipal n.º 466, de 06 de dezembro de 1.989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

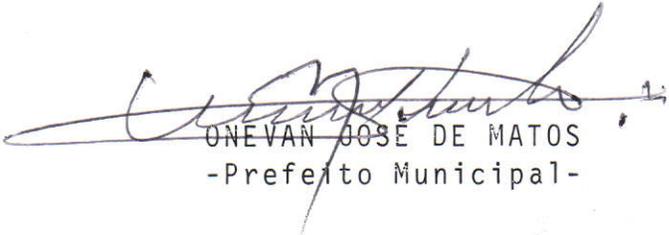
Art. 1º - Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificados no Anexo I da Lei Municipal n.º 466, de 06 de dezembro de 1.989, será aplicado a alíquota de 4,0% (quatro por cento) sobre o preço do serviço.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes de que tratam os itens 1, 4, 7, 15, 19, 23, 27, 31, 35, 39, 43, 47, 51, 55, 59 letras "a" e "b", e 87 à 93 do Anexo I da Lei Municipal n.º 466, de 06 de dezembro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá aplicabilidade a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
Diário do
de Interior, sob n.º 859
de 11/11/1989

(a) Responsável